



PROCESSO ON-LINE N° 2465/17

DATA: 19/06/17

PROTOCOLO N° 14.796.801-9

DATA: 25/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 540/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 15/02/18 a 15/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, bem como, à implementação de ações mais eficazes para combater a evasão e a reprovação escolar.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2000/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua João Gabriel Martins, nº 546, município de São Mateus do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2716/17, de 26/06/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27.

## PROCESSO ON-LINE N° 2465/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2857/94, 06/06/94;
- b) reconhecimento: nº 1056/98, de 24/04/98;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5826/14, 04/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 640/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/02/13 a 14/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 222/17, de 24/08/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4283/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **O Certificado de Conformidade** está vigente até 08/05/18, nova solicitação tramita sob o protocolado nº 15.273.790-4, de 04/07/18. A **Licença Sanitária** possui validade até 18/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 2465/17

### Quadro da Avaliação Interna:

ANO SÉRIE ETAPA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º Médio	248	242	172	140	131	23	10	12	0	0	18	14	23	28	19	52	80	27	20	19	155	138	110	92	93
2º Médio	175	170	166	134	116	20	10	9	1	0	9	14	34	20	13	9	27	10	17	12	137	119	113	96	91
3º Médio	156	163	111	118	112	13	8	1	2	0	9	7	11	17	15	2	15	3	0	7	132	133	96	99	90

A Comissão de Verificação informou que em relação à evasão e reprovação escolar, a instituição de ensino, para diminuir ou evitar as desistências, oferece programas e projetos de flexibilização dos conteúdos, se o aluno necessitar. Para diminuir as reprovações, elencaram as seguintes ações: evitar as faltas, avisando as famílias e procedendo à recuperação de conteúdos, concomitante. O Plano de Ação na gestão do colégio prevê o trabalho para evitar a evasão e está em concordância com o Projeto Político Pedagógico e com o Regimento Escolar, onde há a implementação de ações e enfrentamento de questões relacionadas ao trabalho educativo que a instituição oferece.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes que ministram as disciplinas indicadas estão habilitados, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/18 e nova solicitação tramita sob o protocolado nº 15.273.790-4, de 04/07/18. A Licença Sanitária venceu em 18/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 2465/17

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/18 a 15/02/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao Certificado de Conformidade e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias mais eficazes para o combate à evasão e reprovação escolar.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2465/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP